



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

**SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**  
**CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023404121**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL E DADOS**

**1) DOS SUJEITOS DO CONTRATO**

O presente contrato obriga as partes abaixo identificadas, sujeitando-as às normas da Lei nº 14.133/21 e às suas cláusulas, regulando-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente e nos casos omissos os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e à autorização constante do referido processo:

**1.1) CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO**, Autarquia Federal, com sede em Belo Horizonte, na Av. Amazonas, nº 298, 15º andar, Centro, CNPJ nº 02.505.297/0001-72, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Biólogo **CARLOS FREDERICO LOIOLA**, registrado sob o nº008871/04-D, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**1.2) TELEFÔNICA BRASIL S/A**, com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, Bairro Cidade Monções, São Paulo - SP, com CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, Inscrição Estadual nº 108.383.949.112, neste ato denominada **CONTRATADA**, devidamente representada nos termos de seu estatuto social, por seus representantes legais, a **SRA. ANDRESSA SIMONE MARTINS DE OLIVEIRA** e **SR. ALEX EDUARDO DE FREITAS** e **GUILHERME BORGES DE SOUSA BIZERRA**.

**2) DO OBJETO**

**2.1)** Fica alterada a segunda cláusula contratual, com a seguinte redação:

2.1 - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia de telefonia móvel e dados junto ao CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 4ª REGIÃO, para o fornecimento de **11 (linhas) de acesso móvel**, conforme especificações abaixo:

Valor Mensal: R\$ 448,03 (quatrocentos e quarenta e oito reais e três centavos),

Valor Anual: R\$ 5.376,36 (cinco mil trezentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos).

SEDE

Avenida Amazonas, 298 – 15º andar | Belo Horizonte - MG | CEP: 30.180-001  
(31) 3207-5000 | www.crbio04.gov.br | crbio04@crbio04.gov.br



ASSINATURAS NA ÚLTIMA PÁGINA

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSO <https://sistemacrbio04.com.br/assinaturas/validarAssinatura/CXX219856> OU UTILIZE O QR CODE.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

### 3) JUSTIFICATIVA

O presente termo Aditivo se justifica pela necessidade e conveniência de manterem-se os serviços prestados pela Contratada, bem como para propiciar que o objeto seja integralmente executado. Sendo assim, a quantia inicial prevista no Termo de Referência do processo nº 2023404121 era de 7 (sete) linhas ativas mais a habilitação de 3 (três) novas linhas, totalizando a aquisição de 10 linhas telefônicas. Até o presente momento, das 10 linhas previstas, 6 (seis) foram ativadas.

Ocorre que com a expansão do corpo de servidores do conselho, a mudança da sede administrativa e a incorporação de novas atividades à rotina administrativa há a necessidade de ativar-se mais 5 (cinco) novas linhas.

Assim, valendo-se das prerrogativas legais serão habilitadas mais 5 (cinco) novas linhas telefônicas totalizando-se 11 (onze) linhas ativas, tendo em vista que já havia a previsão inicial de que o objeto do contrato seriam 10 linhas telefônicas, e a previsão do Art. 125 da Lei nº 14.133/21 que autoriza o acréscimo, nas mesmas condições contratuais, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

Foi mantido o equilíbrio da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, realizada em conformidade com as normas legais aplicáveis, em especial o art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/21, tendo em vista que a prestação de serviços é executada de forma contínua e a duração está sendo prorrogada por igual e sucessivo período; igualmente está sendo observado os arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/21, considerando que ao tomador dos serviços cabe a aferição da conveniência e oportunidade da contratação, que proporcionou obter condições mais vantajosas para a administração, havendo certeza que o conceito da Contratada no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior junto à Contratante, permite inferir que o seu trabalho é essencial e no momento é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que, desde já produza os seus efeitos, devendo ser registrado por simples apostila.

Belo Horizonte, 14 de maio de 2024.

SEDE

Avenida Amazonas, 298 – 15º andar | Belo Horizonte - MG | CEP: 30.180-001  
(31) 3207-5000 | www.crbio04.gov.br | crbio04@crbio04.gov.br

